



Proposição: PEDIF - PEDIDO DE INFORMAÇÃO
Número: 000038/2021

APROVADO
Em: 01/02/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, seja solicitado à Senhora Prefeita Municipal que a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e a Procuradoria Geral do Município, por meio de seus respectivos secretários municipais, preste as informações necessárias a cerca da Portaria 4360 de 2020 e sobre a interpretação por parte da Administração Pública Municipal quanto à Lei Complementar Federal 173 de 2020, especificamente no que se refere às progressões e promoções na carreira do Servidor Público Municipal, nestes termos:

1 - Gostaria que nos informasse a atual Administração Municipal e a atual Procuradoria Geral do Município se ainda está sendo mantida em vigor todo o teor da Portaria 4360 de 2020, que atribui normatividade ao Parecer que menciona para padronizar o entendimento acerca da interpretação da Lei Complementar Federal 173 de 2020, no que se refere aos servidores públicos municipais?

2 - No tocante às progressões e promoções da carreira do servidor público municipal, já garantidas por lei anterior, especialmente no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais por meio da Lei 8.710 de 1995, qual é o entendimento da atual Administração Municipal e Procuradoria Geral do Município quanto ao cumprimento regular deste direito no sentido de conceder as progressões e promoções na carreira, inclusive neste ano de 2021?

3 - Há uma Norma Técnica emitida pelo Ministério da Economia, sob n. 20581 de 2020, que responde a questionamentos a respeito da aplicabilidade da Lei Complementar Federal 173 de 2020, no Processo n. 19975.112238/2020-40, em que, no parágrafo 17, assim discrimina: "Ao analisar conjuntamente o disposto no inciso I e no inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020, entende-se que as progressões e promoções, por exemplo, não se enquadram na vedação apresentada em tais dispositivos, uma vez que tratam-se de formas de desenvolvimento nas diversas carreiras amparadas em leis anteriores e que são concedidas a partir de critérios estabelecidos em regulamentos específicos que envolvem, além do transcurso de tempo, resultado satisfatório em processo de avaliação de desempenho e em obtenção de títulos acadêmicos. Conclui-se, portanto, que para essa situação, tal vedação não se aplica." Outrossim, também o Estado de Minas Gerais tem seguido este mesmo entendimento, no sentido de não vedar a progressão e a promoção na carreira do Servidor Público do Estado de Minas Gerais por se tratar justamente de um direito já reconhecido anteriormente por lei. Sendo assim, gostaria que nos informasse se a Administração



Municipal e a Procuradoria Geral do Município pretendem retificar o entendimento da Administração passada por meio da Portaria 4360 de 2020 e, com base na Norma Técnica emitida pelo Ministério da Economia, sob n. 20581 de 2020, reconhecer o legítimo direito de progressão e promoção da carreira do Servidor Público Municipal e conceder este benefício legal neste ano de 2021, desde a interrupção da sua concessão?

4 - Quaisquer outras informações que achar pertinentes a respeito.



Justificação:

O presente pedido de informação se justifica diante de um possível equívoco de interpretação da Lei Complementar Federal 173 de 2020 por parte da Administração Municipal por meio da Portaria Municipal 4360 de 2020, no que se refere às progressões e promoções da carreira do Servidor Público Municipal, sendo estas um direito anteriormente reconhecido por lei, conforme o entendimento da Norma Técnica emitida pelo Ministério da Economia, sob n. 20581 de 2020, que responde a questionamentos a respeito da aplicabilidade da Lei Complementar Federal 173 de 2020, no Processo n. 19975.112238/2020-40, em que, no parágrafo 17, assim discrimina: "Ao analisar conjuntamente o disposto no inciso I e no inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020, entende-se que as progressões e promoções, por exemplo, não se enquadram na vedação apresentada em tais dispositivos, uma vez que tratam-se de formas de desenvolvimento nas diversas carreiras amparadas em leis anteriores e que são concedidas a partir de critérios estabelecidos em regulamentos específicos que envolvem, além do transcurso de tempo, resultado satisfatório em processo de avaliação de desempenho e em obtenção de títulos acadêmicos. Conclui-se, portanto, que para essa situação, tal vedação não se aplica." Neste diapasão, entendemos claramente que o Servidor Público Municipal faz jus às progressões e promoções na carreira, por se tratar de um direito já reconhecido anteriormente nos termos da lei, não havendo, portanto, nenhum conflito com a Lei Complementar Federal 173 de 2020.

Assim, contamos com o apoio deste Plenário, na certeza de sua importância para o Município em vista do interesse público.

Palácio Barbosa Lima, 28 de janeiro de 2021.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT